

Retificações da Resolução CD nº 04/2019

O Secretário de Cultura de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura, por intermédio da Lei nº 16.113/2017, e o Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, tornam públicas as seguintes retificações **da Resolução nº 04/2019**, anexa ao Edital Funcultura Geral 2019/2020 publicado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE e Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT-PE, no D.O.E. em 20/12/2019:

1. Na Resolução CD nº 04/2019, anexa ao Edital Funcultura Geral 2019/2020, área cultural/linguagem Patrimônio, nas **exigências para as linhas de Patrimônio - Fruição**, onde **SE LÊ**:

“EXIGÊNCIAS PARA AS LINHAS DE PATRIMÔNIO - FRUIÇÃO:

Atenção 1: Independente da linha de ação, caso o projeto preveja alguma ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, entre outras), a mesma só será considerada na pontuação caso seja apresentado plano de curso/ oficina (**ANEXO 05**).

Atenção 2: Para as linhas voltadas a ações e intervenções em equipamentos públicos, deverá ser apresentada carta de intenção ou anuência do espaço.

Atenção 3: Considerar-se-ão como Patrimônio Cultural Imaterial as definições constantes no Art. 2º da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003, Promulgada pelo Decreto Nacional nº 5.753, de 12 de abril de 2006, bem como as definições constantes na Lei Estadual nº16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco (vide Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019 – Institui o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

Atenção 4: Para projetos na área de Patrimônio, nas linhas de ação 1, 3 e 4, o proponente deverá apresentar projeto arquitetônico aprovado na prefeitura do município onde se localiza a obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) e demais projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CELPE, CPRH, Corpo de Bombeiros etc. Os projetos complementares, devidamente aprovados, poderão ser apresentados em até 90 dias após a liberação da 1ª parcela.”

LEIA-SE:

“EXIGÊNCIAS PARA AS LINHAS DE PATRIMÔNIO - FRUIÇÃO:

Atenção 1: Independente da linha de ação, caso o projeto preveja alguma ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, entre outras), a mesma só será considerada na pontuação caso seja apresentado plano de curso/ oficina (**ANEXO 05**).

Atenção 2: Para as linhas voltadas a ações e intervenções em equipamentos públicos, deverá ser apresentada carta de intenção ou anuência do espaço.

Atenção 3: Considerar-se-ão como Patrimônio Cultural Imaterial as definições constantes no

Art. 2º da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003, Promulgada pelo Decreto Nacional nº 5.753, de 12 de abril de 2006, bem como as definições constantes na Lei Estadual nº16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco (vide Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019 – Institui o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).”

2. Na Resolução CD nº 04/2019, anexa ao Edital Funcultura Geral 2019/2020, nas Disposições Adicionais, onde SE LÊ:

“ (...)

5.5. Parecer da Gerência de Preservação Cultural (GPCult) da FUNDARPE para projetos de qualquer área/linguagem com ações que interfiram fisicamente em edifício de valor cultural (patrimônio edificado de Pernambuco).”

LEIA-SE:

“ (...)

5.5. Parecer da Gerência de Preservação Cultural (GPCult) da FUNDARPE para projetos de qualquer área/linguagem com ações que interfiram fisicamente em edifício de valor cultural (patrimônio edificado de Pernambuco).

5.6. Para projetos na área de Patrimônio, nas linhas de ação 1, 2, 3, 4 e 8, o proponente deverá apresentar projeto arquitetônico aprovado na prefeitura do município onde se localiza a obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pelo projeto e/ou pela execução da obra, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) e demais projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CELPE, CPRH, Corpo de Bombeiros etc. Os projetos arquitetônicos aprovados nas prefeituras devem ser apresentados antes do início das obras; já os projetos complementares, devidamente aprovados, poderão ser apresentados em até 90 dias após a liberação da 1ª parcela. Para os projetos aprovados nas linhas de ação 4 e 8, só precisarão atender à esta exigência caso o objeto da intervenção venha a ser uma obra civil.”

3. Na Resolução CD nº 04/2019, anexa ao Edital Funcultura Geral 2019/2020, área cultural/linguagem Teatro, nas exigências para as linhas de Teatro - Fruição, onde SE LÊ:

“LINHAS DE AÇÃO 1 a 16:

- a) Independente da linha de ação, caso o projeto preveja alguma ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor, oficinairo, mestre ou afins.”

LEIA-SE:

“LINHAS DE AÇÃO 1 a 15:

- a) Independente da linha de ação, caso o projeto preveja alguma ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor, oficineiro, mestre ou afins.”

4. Na Resolução CD nº 04/2019, anexa ao Edital Funcultura Geral 2019/2020, área cultural/linguagem Teatro, nas exigências para as linhas de Teatro – Pesquisa Cultural, onde SE LÊ:

“LINHAS DE AÇÃO 1 a 9:

- a) Independente da linha de ação, caso o projeto preveja alguma ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor, oficineiro, mestre ou afins.”

LEIA-SE:

“LINHAS DE AÇÃO 1 a 6:

- a) Independente da linha de ação, caso o projeto preveja alguma ação formativa, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor, oficineiro, mestre ou afins.”

Os demais itens do Edital Funcultura Geral 2019/2020 e Resolução CD nº 04/2019 permanecem inalterados.

Recife, 02 de julho de 2020.

GILBERTO FREYRE NETO
Secretário de Cultura de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da FUNDARPE